



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 010/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênios com entidades desportivas do Município de Guaíba e dá outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 11 / fevereiro / 20 03.

Protocolado sob n.º 2302/fls. 31

A n d a m e n t o

Em S.E. 18.02.03 foi unanimemente aprovada a Comissão
Autorizadora e Redatora; Financeira e Oramento. Plen.
Em S.O. 01.04.03 foi aprovado por unanimidade. Jf

Lei nº 1752/03





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/031/2003

Guaíba (RS), 10 de fevereiro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 010/03", que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênios com entidades desportivas do Município de Guaíba e dá outras providências".

Estamos enviando o presente projeto de lei, para apreciação desta Magnânima Câmara, na certeza de que o mesmo, após as análises de estilo, será prontamente aprovado unanimemente.

Contudo e a par disso esclarecemos que:

- a) O mesmo tem por objetivo permitir que instituições desportivas possam receber auxílio financeiro do Poder Público Municipal, porém com destinação já definida no corpo da própria Norma (através do termo de convênio).
- b) As entidades a serem conveniadas somente poderão receber os recursos de forma a atingir as crianças com menos de 14 e mais de 07 anos, cuja família possua renda de até 02 salários mínimos mensais e, por fim, que a criança beneficiada seja estudante e frequente regularmente a escola e, por fim, que residam no Município.
- c) Na realidade e como dito acima este projeto tem uma finalidade essencialmente social, pois busca auxiliar as crianças carentes de nosso Município, bem como suas famílias, através do desporto e também aproveitar as estruturas já montadas de entidades dedicadas a estas atividades. Com isso visamos também diminuir a ociosidade das crianças incentivando no esporte, no estudo, na convivência social e, por fim, torná-la um melhor cidadão, pois sabidamente aqueles que praticam esportes afastam-se dos caminhos tortuosos e das más influências já que precisam de disciplina, em todos os aspectos, para desempenhar a atividade desportiva.

Exmo. Sr.

Ver. ELMO KOLOGESKI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba - RS

RECEBIDO
11/02/03
16:55 HORAS

SECRETARIA

PLE 010/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028594 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8C1C766DC854849DC86ED9341825CD7





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

d) O país, como um todo, necessita de atividades desta natureza, e ao votarem favoravelmente neste projeto Vossas Excelências estarão contribuindo para que os nossos Municípios, crianças, tenham uma melhor qualidade de vida e para que as estas, nosso futuro, tenham de fato um futuro melhor através da educação, lazer, pratica desportiva, etc..

Contando com o apoio de sempre desta Colenda Câmara e de seus componentes, os Excelsos Vereadores, estamos enviando o presente projeto de Lei para ser apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** e na certeza de que o mesmo será aprovado de forma unânime, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ELMO KOLOGESKI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 010/03

"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênios com entidades desportivas do Município de Guaíba e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com entidades desportivas do Município de Guaíba até o limite mensal de duzentos e cinquenta (250) crianças, o qual seguirá a forma anexa e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As entidades a conveniarem-se deverão comprovar seu pleno exercício, sua legalidade e a não existência de débitos fiscais para com o Município.

Art. 3º - Cada entidade desportiva poderá conveniar mensalmente no máximo cinquenta (50) crianças.

Art. 4º - Os valores a serem repassados às entidades será de quinze reais (R\$ 15,00) por criança, a cada mês.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,.....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

163
Rm

PLE 010/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028594 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8C1C766DC854849DC86ED9341825CD7





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2003

Que celebram o Município de Guaíba e o
(a)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL STRINGHINI**, e de outro lado, o(a)....., neste ato representada por seu Presidente Sr(a)....., portador da cédula de identidade nº, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº, Firmar o presente convênio, o qual terá a seguinte redação:

Primeira – Este Convênio tem por objeto suplementar a estrutura do serviço de atendimento desportivo, prestado no âmbito do Município, com o fim de assegurar a criança o direito ao desporto, lazer educação e assistência social.

Segunda - Para execução do presente convênio, a **Conveniada** disporá às crianças, o seguinte:

- a) local adequado para a prática desportiva;
- b) equipamentos esportivos de uso coletivo e/ou individual;
- c) profissional habilitado na(s) área(s) esportiva(s) a serem ministradas.

Terceira – A **Conveniada** exigirá a comprovação de que as crianças estudam, através de boletim e atestado de frequência, possuam idade entre sete e catorze anos e residam no Município e que sua família não possua renda superior a dois salários mínimos mensais.

Quarta – Caberá ao **Município**, na execução deste Convênio, aportar à **Conveniada**, mensalmente, a importância de quinze reais (R\$ 15,00) por criança, respeitados os limites por entidade e total absoluto de verba destinada pela Lei.

Quinta - Para realizar o controle social e financeiro de serviços prestados com a aplicação dos recursos do presente convênio será criado o **grupo de acompanhamento**, formado por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e que terá por finalidade acompanhar o desenvolvimento do projeto e a aplicação dos recursos.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Sexta - Este convênio vigorará de primeiro de março de 2003 até 31 de dezembro de 2003, podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito com trinta dias de antecedência.

Sétima - A **Conveniada** deverá prestar contas ao Município dos recursos que receber, constante da Cláusula Quarta, apresentando relatório dos serviços prestados, da quantidade de crianças beneficiadas e aproveitamento das mesmas, com toda a documentação exigida, no prazo máximo de sessenta (60) dias após seu recebimento ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nona - As despesas decorrentes desde convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social;

Função: 08 - Assistência Social

Sub-função: 244 - Assistência comunitária

Programa: 0029 - Assistência social geral

1115-335043000000/0975 - Subvenções sociais.

Assim, justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para um só efeito legal.

Guaíba,

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 010/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 18 de fevereiro de 2003.

Ver. Flávio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 20/03

Projeto de Lei nº 010/03 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênios com entidades desportivas do Município de Guaíba e dá outras providências."

Através do Projeto de Lei nº 010/03, o Executivo Municipal, tem por finalidade auxiliar instituições desportivas através de repasses financeiros definidos através de convênio.

Especificamente em relação a convênios, a competência para sua autorização é exclusiva da Câmara Municipal como se vê pela norma contida no art. 28, inciso V, da Lei Orgânica, combinado com o art. 113 do Regimento Interno.

O presente projeto apresenta minuta de convênio a ser firmado, no qual estabelece – através de cláusulas – objetivo, forma de execução, requisitos para ingresso, valor estipulado por criança, controle social e financeiro, prestação de contas realizado através de relatórios dos serviços prestados e exigência de documentação, com prazo estipulado. Também, informa a dotação orçamentária em que a despesas do convênio será atendida.

As cláusulas do convênio não vão além de as limitações impostas pela legislação pertinente, entretanto, é prevento que se estabeleça cláusula para caso de inobservância da prestação de contas pela conveniada. A ausência de prestação de contas regular poderá ensejar a rescisão do convênio, inclusive sujeito a devolução do auxílio recebido.

Assim sendo, o entendimento desta Procuradoria é pela inclusão de cláusula disciplinando a inocorrência de prestação de contas no convênio, e após, pela apreciação do mérito do projeto pelo douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 11 de março de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO n.º: 010/03

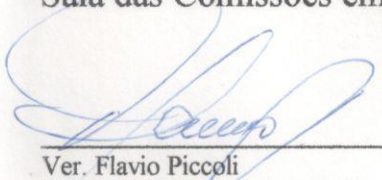
REQUERENTE:

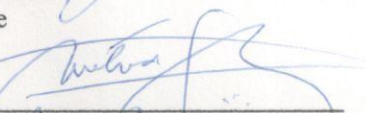
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

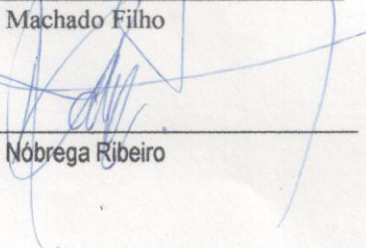
Busca o Município de Guaíba a firmar convenio com entidades desportivas do Município de Guaíba e da outras providências.

O parecer da Comissão é **favorável** com fundamento daquele da Doutora Procuradora da câmara a fl 07.

Sala das Comissões em, 26/03/03


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 010/03

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina: *Favorável, baseado no parecer jurídico*
de caso.

Sala das Comissões, em

Henrique Vargas
P / Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Gláucia Pereira
Ver. Gláucia Pereira
Relator (a)

Luis c. Larrea Ferreira
Ver. Luis c. Larrea Ferreira
Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 028/03

Guaíba, 02 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 071/02 e 010/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 1º do corrente, para fins de sanção desse Executivo. Ao mesmo tempo, comunicamos-lhe que o projeto de lei nº 070/02 foi arquivado.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. ELMO KOLOGESKI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

